



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 725, DE 29 DE SETEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre autorização de promessa de doação e posterior doação de área de terra à JORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal - de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 26 de setembro de 1.980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prometer em doação e posteriormente doar, nas condições da legislação em vigor, à empresa JORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., para instalação dessa empresa, a área de ..... 34.458,63 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros e sessenta e três centímetros quadrados), de propriedade da Municipalidade, a ser desmembrada de maior porção, a seguir descrita e caracterizada, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta.

"A presente descrição inicia-se no marco D, cravado no alinhamento predial da Estrada Faustino Bizetto, fazendo divisa com a área de propriedade municipal; daí, segue em curva pelo alinhamento da referida estrada com uma distância de .... 25,75 m até encontrar o marco E; daí, segue em reta com o mesmo alinhamento com um rumo de 30º23'55" SE e com uma distância de 67,58 m até encontrar o marco F; daí, segue em curva com o mesmo alinhamento com uma distância de 5,80 m até encontrar o marco G; daí, segue em reta com o mesmo alinhamento com um rumo de ..... 32º43'24" SE e com uma distância de 25,28 m até encontrar o marco H; daí, deflete à direita e segue confrontando com a firma da ATB com um rumo de 38º52'48" SW e com uma distância de 151,79 m até encontrar o marco I; daí, deflete à direita e segue confrontando com a mesma firma ATB com um rumo de 74º51'31" SW e com uma distância de 116,00 m até encontrar o marco J; daí, deflete à direi-

Of. Pmc - 75180



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

ta e segue confrontando com a propriedade de Joaquim Pereira Pinto ou quem de direito, com um rumo de  $5912^{\circ}06''$  NW e com uma distância de 160,00 m até encontrar o marco L; daí, deflete à direita e segue confrontando com área municipal, com um rumo de .....  $57950^{\circ}04''$  NE e com uma distância de 186,15 m até encontrar o marco D, cravado no alinhamento da Estrada Faustino Bizetto, origem desta descrição, encontrando-se uma área de  $34.458,63 \text{ m}^2$  (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros e sessenta e três centímetros quadrados)".

Artigo 2º - A empresa beneficiada com esta lei deverá cumprir, entre outras, as seguintes exigências e condições, as quais deverão constar obrigatoriamente da escritura de promessa de doação:

- I - até 4 (quatro) meses após a data da escritura de promessa de doação, submeter à aprovação pela Prefeitura Municipal o projeto completo das construções iniciais;
- II - até 6 (seis) meses da data da escritura de promessa de doação, iniciar as construções necessárias às suas instalações e implantação;
- III - até 18 (dezoito) meses da data da escritura de promessa de doação, quando deverão estar concluídas as obras, iniciar as atividades e faturamento no Município;
- IV - admitir preferencialmente empregados residentes no Município;
- V - não alienar, transferir, alugar ou onerar, sem que haja expressa autorização da Prefeitura, sob qualquer pretexto ou alegação, os direitos que possuir sobre o imóvel prometido;
- VI - apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência, os projetos de re-

22  
FH



formas, ampliações e construções novas destinadas à expansão;

- VII - evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, através da não utilização de agentes poluidores ou utilizar métodos ou processo que a eliminem totalmente, a critério da Prefeitura;
- VIII - não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto;
- IX - faturar toda sua produção no Município;
- X - cumprir como declarado no processo administrativo que serviu para instruir a concessão da vantagem prevista nesta lei;
- XI - pagar todas as despesas cartorárias oriundas da promessa de doação e da doação;
- XII - cumprir todas as demais exigências e condições contidas na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977, não consignadas expressamente nesta lei, assim como a legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - A não observância pela empresa das obrigações assumidas e do disposto na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977 e nesta lei, tornará sem efeito a escritura de promessa de doação, e, a critério da Prefeitura Municipal, implicará:

- a) na retomada do imóvel, sem direito da empresa de retê-lo, a qualquer título ou por indenização de construções ou benfeitorias de qualquer espécie, entrando a Municipalidade na imediata posse do imóvel, considerando desde então rescindido o contrato de promessa de doação; ou,



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

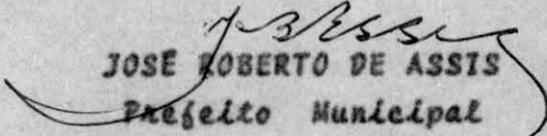
62s. 04

- b) no recolhimento imediato aos cofres municipais por parte da empresa, em moeda corrente, de todas as importâncias gastas pela Prefeitura, na aquisição, conservação e melhoria do imóvel, devidamente corrigidas em seu valor real e atual e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

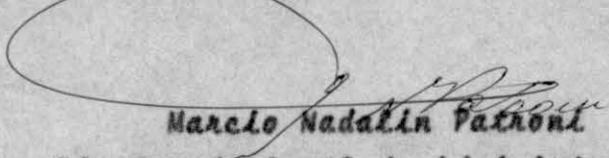
Artigo 4º - Deverã a presente lei constar da escritura de promessa de doação e de doação, consignando-se expressamente que a empresa se considera desde já notificada, das consequências de qualquer inadimplemento legal ou contratual, valendo tal notificação para os efeitos do artigo anterior desta lei, assim como para qualquer ação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Deverã constar ainda da escritura de promessa de doação e de doação, de que a empresa declara expressamente a sua subordinação às condições estabelecidas.

Artigo 5º - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSE ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.

  
Marcelo Nadalin Patróni  
Diretor do Deptº de Administração